## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.674, DE 26 DE MAIO DE 2022.

"Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Municipio de Pedro de Toledo.
- Artigo 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:
- I assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;
- II assistência técnica, para obtenção de crédito, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;
- III articulação junto aos órgãos públicos e/ou privados no sentido da consecução de doação de equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.
- Artigo 3º A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.
- Artigo 4º Para fazer frente às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo municipal fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.
- Artigo 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Artigo 6º O Departamento Municipal de Assistência Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas, preferencialmente, servidores de carreira da Administração.
  - Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Maio de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal